



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 34, DE 2004

### **Da divulgação de imagens de pessoas desaparecidas pela TV Senado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A TV Senado veiculará imagens de pessoas desaparecidas e informações que permitam a comunicação entre o solicitante do aviso de desaparecimento e quem tiver notícias a respeito da pessoa procurada.

Parágrafo único – para a divulgação do disposto no caput será disponibilizado um tempo, não inferior a 15 minutos diários, em uma só mostra ou intercalado.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Comunicação Social autorizar a implementação deste serviço, bem como outras providências cabíveis para o cumprimento das disposições constantes do art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

### **Justificação**

O objetivo deste projeto é singelo.

Trata-se de tornar obrigatória para a TV Senado a veiculação de imagem de pessoa desaparecida e de informações que permitam a comunicação entre o solicitante do aviso de desaparecimento e quem tiver notícias a respeito da pessoa procurada.

A TV Senado já vem desempenhando satisfatoriamente suas atribuições de exibir ao povo a atuação dos seus representantes no Senado Federal.

Também, incluem-se entre os programas da TV Senado os que têm por objetivo responder indagações que são encaminhadas por qualquer pessoa a respeito de proposições legislativas ou normas legais de ampla repercussão na sociedade. Tais atividades de comunicação interativa constituem prestação de serviço social que vai ao encontro do fortalecimento da cidadania.

Pretendemos com este projeto ampliar o espaço que a TV Senado direciona ao atendimento do cidadão e contribuir para a solução de casos de desaparecimento de pessoas que tanto afligem as famílias afetadas.

A medida não implica despesas adicionais e praticamente não exige modificação na programação da TV Senado, pois as mensagens dessa natureza são simples, de curta duração e não entedia o telespectador.

Em face do exposto, acreditamos que o projeto seja bem acolhido pelos nossos pares, pois, se a medida vier contribuir para a felicidade de alguns poucos lares brasileiros, ainda assim terá atingido plenamente o seu objetivo.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.  
– Senador **Valmir Amaral**, PMDB-DF.

Publicado no Diário do Senado Federal de 15 - 09 - 2004